

**PORTARIA QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EDIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**

Portaria nº 36, de 22 de setembro de 2022.

Estabelece diretrizes para a edição de atos normativos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e revogação de atos normativos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**Art. 2º** A proposição e a alteração dos atos normativos deverão observar, além da normatização interna, o prescrito no Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

**Art. 3º** Os documentos exigidos por esta Portaria deverão observar a estrutura, redação e logística estabelecidas pela Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996, bem como o previsto no Manual de Redação Oficial do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 31, de 5 de julho de 2012.

**CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** A competência para a prática dos atos de que trata esta Portaria deverá obedecer às atribuições fixadas no Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010, e Regimento Interno do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 24, 25 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não suprime a edição de outros atos previstos em legislação específica.

**CAPÍTULO III  
DOS ATOS NORMATIVOS EM ESPÉCIE**

**Art. 5º** São atos normativos que podem ser editados no âmbito do CBMDF:

- I – portaria;
- II – instrução normativa.

**Art. 6º** Para efeitos desta Portaria, entende-se como:

I – portaria: norma editada pelo Comandante-Geral destinada ao estabelecimento de políticas e diretrizes estratégicas da Corporação, além de disciplinar matérias que, pela legislação específica, dependam de regulamentação;

II – instrução normativa: norma editada pelos Órgãos de Direção e pelo Comando Operacional que, sem inovar quanto a direitos e obrigações, oriente a execução das normas vigentes, com o objetivo de:

- a) regulamentar planos e programas relativos à execução das atividades que lhe são pertinentes, com base nas políticas e diretrizes estratégicas aprovadas pelo Comandante-Geral;
- b) orientar os diversos órgãos da Corporação quanto à padronização de procedimentos administrativos relacionados com a sua área de competência;
- c) fixar rotina para os trabalhos.

## **CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE REDAÇÃO**

**Art. 7º** Os atos normativos previstos nesta Portaria conterão os seguintes elementos:

I – epígrafe – é a parte do título, grafada em caracteres maiúsculos, sem negrito, que qualifica o ato normativo, denominando-o pela sua espécie;

II – ementa – é a parte do título, grafada em caracteres minúsculos e em negrito, com texto situado entre o centro e a margem direita, iniciada por verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo, que sintetizará o conteúdo ou a finalidade da norma;

III – fórmula de promulgação – é a parte da norma que contém a descrição do cargo da autoridade que a editará, o fundamento legal de edição, o número do processo administrativo que possui a justificativa para a edição do ato e a ordem de execução;

IV – parte dispositiva – compreende o texto de conteúdo substantivo relacionado à matéria abordada no ato normativo, obedecendo as seguintes prescrições, sem prejuízo do previsto na Lei Complementar nº 13, de 1996:

a) o texto dos atos normativos será articulado, sendo a unidade básica o artigo e as unidades complementares o parágrafo, o inciso, a alínea e o número, grafados sempre sem realce em negrito;

b) os artigos são iniciados com letra maiúscula e as unidades complementares, à exceção do parágrafo, com letra minúscula;

c) o texto será redigido sem deslocamentos na primeira linha e sem espaço entre os dispositivos;

d) não haverá inciso, alínea e número único;

e) deverá ser evitado o agrupamento de artigos em normas de pequena extensão, sendo justificada a compartimentação em razão do assunto abordado;

f) as unidades de agrupamento serão grafadas em negrito, sendo título e capítulo grafados com caracteres maiúsculos e seção e subseção grafados com caracteres minúsculos, salvo a letra inicial de cada vocábulo;

g) o primeiro artigo do ato indicará o seu objeto e o respectivo âmbito de aplicação;

h) matérias idênticas não serão disciplinadas por mais de um ato normativo da mesma espécie, exceto quando um se destinar, por remissão expressa, a complementar o outro;

i) a expressão “casos omissos serão resolvidos” não será utilizada.

Parágrafo único. Não será admitida a indicação de "considerandos" no preâmbulo de atos normativos, devendo os elementos que justificam o ato constar dos documentos integrantes do processo administrativo.

**Art. 8º** Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor. Parágrafo único. Poderá ser prevista, justificadamente, a *vacatio legis* nos atos normativos:

I – de maior repercussão;

II – que demandem tempo para amplo conhecimento;

III – que exijam medidas administrativas prévias dos setoriais envolvidos aos novos procedimentos, bem como regras e exigências para a aplicação de modo ordenado.

## **CAPÍTULO V DA REVOGAÇÃO, ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE ATOS**

**Art. 9º** A revogação e a alteração deverão ser procedidas por ato de mesma denominação ou hierarquia.

**Art. 10.** A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

Parágrafo único. A expressão "revogam-se as disposições em contrário" não será utilizada.

**Art. 11.** A alteração dos atos normativos far-se-á mediante:

I – reprodução integral do dispositivo em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – revogação parcial; ou

III – substituição, revogação ou acréscimo de dispositivo.

§ 1º O texto de cada artigo alterado será seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão “(NR)”.

§ 2º O texto de cada artigo acrescido será seguido da indicação de acréscimo, representada pela expressão “(AC)”.

§ 3º Sempre que for considerável a alteração da norma anterior, será elaborada norma nova disciplinando integralmente a matéria anteriormente tratada.

**Art. 12.** O ato normativo publicado em Boletim Geral com incorreção em relação ao original assinado pela autoridade competente ou com erro material manifesto será objeto de republicação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROPOSITURA E DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS**

#### **Seção I**

#### **Da Edição de Portarias**

**Art. 13.** A proposta para elaboração de Portaria deverá ser instruída pela autoridade proponente com os seguintes documentos:

I – o ato proposto sob a forma de minuta;

II – exposição de motivos.

§ 1º A exposição de motivos deverá ser preenchida na forma do **Anexo I**, abordando os seguintes requisitos, de forma individualizada:

I – análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando as causas da necessidade e as razões da edição do ato normativo;

II – descrição histórica das medidas administrativas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões de alteração;

III – objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;

IV – conveniência e a oportunidade de adoção da medida;

V – análise do prazo para implementação, quando couber;

VI – enumeração das alternativas disponíveis, considerando o problema que se pretende resolver;

VII – informações técnicas que apoiaram a elaboração da minuta;

VIII – necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato da autoridade indicada;

IX – identificação das normas afetadas pela proposição.

§ 2º A ausência ou inaplicabilidade de qualquer dos requisitos elencados nos incisos do §1º deste artigo devem ser devidamente justificadas e fundamentadas.

**Art. 14.** A proposta de Portaria será encaminhada ao Estado-Maior-Geral (EMG), para verificação da adequação, em espécie, do ato normativo proposto.

**Art. 15.** A proposta será submetida às Seções Temáticas do EMG para, na forma do **Anexo II**, exame do mérito, abordando os seguintes aspectos, de forma individualizada:

I – adequação da espécie normativa;

II – conveniência;

III – oportunidade;

IV – compatibilidade da matéria com o planejamento estratégico e o plano de comando;

V – sugestões de alteração ou acréscimo de conteúdo.

§ 1º As Seções Temáticas do EMG poderão, para instrução processual das propostas de Portarias, requerer informações adicionais ao setorial proponente ou segmento pertinente ao tema.

§ 2º Para o atendimento do disposto no parágrafo anterior, o Chefe do EMG tramitará os processos diretamente aos órgãos do CBMDF.

**Art. 16.** As Seções Temáticas do EMG, conforme o art. 10, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.163, de 2010, poderão contraindicar, aditar ou oferecer proposta substitutiva de Portaria para competente edição pelo Comandante-Geral.

§ 1º Anuindo quanto à competência do Comandante-Geral para edição da norma, a Seção Temática da área de atuação pertinente à proposta deverá verificar a necessidade de aditamento

ou oferecimento de proposta substitutiva, atendendo ao disposto no art. 13.

§ 2º Caso a Seção Temática competente para avaliar a proposta entenda não se tratar de matéria atinente à Portaria, deverá sugerir sua conversão em Instrução Normativa, procedendo a análise na forma estabelecida no art. 23 e seguintes.

**Art. 17.** Finda a instrução processual quanto ao mérito, o processo será submetido à Seção de Legislação - SELEG/EMG para, respeitadas as competências da Assessoria Jurídica (ASJUR), manifestar-se sobre os seguintes aspectos, na forma do **Anexo IV**, de forma individualizada:

I – cumprimento do disposto nesta Portaria;

II – tramitação da proposta pelas Seções Temáticas do EMG e demais áreas envolvidas com a matéria e suficiência das informações;

III – compatibilidade entre o ato normativo proposto e a legislação vigente;

IV – forma e adequação da proposta à técnica de redação oficial de atos normativos;

V – coerência do ato normativo proposto;

VI – atendimento aos princípios de coesão, precisão, clareza e concisão.

§ 1º A SELEG/EMG poderá, justificadamente, proceder ao reexame quanto à adequação da espécie normativa, sugerindo a conversão à espécie pertinente.

§ 2º Identificada a necessidade de informações adicionais para instrução apropriada, a SELEG/EMG recomendará a restituição dos autos ao proponente para a adequação da proposição ou complementação das manifestações setoriais de mérito, observado o disposto no art. 15, §2º.

§ 3º Verificada qualquer ocorrência relacionada às regras para elaboração, articulação, redação ou alteração, bem como para atender ao previsto nos incisos III e V deste artigo, a SELEG/EMG apresentará proposta substitutiva.

**Art. 18.** Finalizada a instrução no âmbito do EMG, a SELEG/EMG remeterá o processo para análise jurídica da ASJUR, que abordará os seguintes aspectos, de forma individualizada:

I – os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

II – as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

III – as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

IV – os fundamentos que sustentam a competência da autoridade para disciplinar a matéria;

V – as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

VI – a análise de constitucionalidade, legalidade e legística.

**Art. 19.** Instruída com a análise jurídica, a ASJUR remeterá a proposta à SELEG/EMG, a qual promoverá os necessários ajustes e manifestação quanto às ressalvas, recomendações e sugestões apresentada.

**Art. 20.** A SELEG/EMG encaminhará o processo ao Chefe do EMG para decisão definitiva quanto ao mérito da proposta.

**Art. 21.** Anuindo com a instrução processual, o Chefe do EMG encaminhará o processo ao Comandante-Geral.

**Art. 22.** Caso concorde com os termos da proposta, o Comandante-Geral promoverá a assinatura do ato normativo de sua competência.

## **Seção II**

### **Da Edição de Instruções Normativas**

**Art. 23.** Tratando-se de proposta de Instrução Normativa, o processo será encaminhado para o EMG para verificação da conformidade do ato normativo com as diretrizes para a área, conforme o art. 10, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.163, de 2010.

**Art. 24.** A proposta de Instrução Normativa deverá obedecer ao disposto no art. 13, quanto aos documentos essenciais da instrução processual.

**Art. 25.** A proposta será submetida às Seções Temáticas do EMG para exame do mérito,

abordando os seguintes aspectos, na forma do Anexo III, de forma individualizada:

I – conveniência;

II – oportunidade;

III – compatibilidade da matéria com as políticas e diretrizes para a área; IV – sugestões justificadas de aperfeiçoamento quanto ao conteúdo.

Parágrafo único. Para instrução processual das propostas de Instrução Normativa, as Seções Temáticas do EMG poderão requerer informações adicionais ao setorial proponente ou segmento pertinente ao tema.

**Art. 26.** Finda a instrução processual quanto ao mérito, o processo será submetido à SELEG/EMG para manifestação e providências previstas no art. 17.

**Art. 27.** A SELEG/EMG encaminhará o processo ao Chefe do EMG que, anuindo com a instrução processual, promoverá a remessa do processo ao órgão competente para edição do ato proposto.

**Art. 28.** Se a proposta de Instrução Normativa não for apreciada pelo EMG em até 30 dias, ressalvada a solicitação de diligências e o seu cumprimento, a autoridade proponente ficará autorizada a promover a edição do ato, com a publicação nos termos do art. 29.

## **CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS**

**Art. 29.** Os atos normativos serão publicados no Boletim Geral da Corporação.

**Art. 30.** As normas de alcance externo poderão ser divulgadas nos sites institucionais do CBMDF.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31.** É vedada:

I – a utilização dos atos a que se refere esta Portaria para destinação diversa;

II – a elaboração de atos normativos não previstos nesta Portaria ou em legislação específica.

**Art. 32.** Fica revogada a Portaria nº 22, de 18 de julho 2005, publicada no BG nº 137, de 22 jul. 2005.

**Art. 33.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO - Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

### **ANEXO I**

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
<b>1) Análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando as causas da necessidade e as razões edição do ato normativo</b>

<b>2) Descrição histórica das medidas administrativas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões de alteração</b>
<b>3) Objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida</b>
<b>4) Conveniência e a oportunidade de adoção da medida</b>
<b>5) Análise do prazo para implementação</b>
<b>6) Enumeração das alternativas disponíveis</b>
<b>7) Informações técnicas</b>
<b>8) Necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato da autoridade indicada</b>
<b>9) Identificação das normas afetadas pela proposição</b>
<b>10) Outras Informações</b>

**ANEXO II**  
**MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO - SEÇÕES DO ESTADO-MAIOR-GERAL – PORTARIA**

<b>SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR-GERAL</b>
<b>1) Adequação da espécie normativa</b>
<b>2) Conveniência</b>
<b>3) Oportunidade</b>
<b>4) Compatibilidade da matéria às políticas e diretrizes firmadas no planejamento estratégico e plano de comando</b>
<b>5) Sugestões de alteração ou acréscimo de conteúdo</b>

**ANEXO III**  
**MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO - SEÇÕES DO ESTADO-MAIOR-GERAL - INSTRUÇÃO**  
**NORMATIVA**

<b>SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR-GERAL</b>
<b>1) Conveniência</b>
<b>2) Oportunidade</b>
<b>3) Compatibilidade da matéria com as políticas e diretrizes para a área</b>
<b>4) Sugestões de aperfeiçoamento de conteúdo</b>

**ANEXO IV**  
**MANIFESTAÇÃO - SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

<b>SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO ESTADO-MAIOR-GERAL</b>
<b>1) Cumprimento à Portaria nº , de de 2022.</b>
<b>2) Tramitação da proposta pelas seções temáticas do EMG e demais áreas envolvidas com a matéria e suficiência das informações</b>
<b>3) Compatibilidade entre o ato normativo proposto e a legislação vigente</b>
<b>4) Forma e adequação da proposta à técnica de redação oficial de atos normativos</b>
<b>5) Coerência do ato normativo proposto</b>
<b>6) Atendimento aos princípios de coesão, precisão, clareza e concisão</b>
<b>7) Observações</b>